



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de junho de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----

GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----

DOUGLAS BLAICHMAN-----

MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----

ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----

RAFAEL FEITOSA DE ALBUQUERQUE-----

LUCIANO HOSTINS-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 034/2018 - Jogo: Madureira EC (RJ) X Maringá FC (PR) - categoria profissional, realizado em 12 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Maringá FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRª. MICHELLE RAMALHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Maringá FC, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Maringá FC juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 035/2018 - Jogo: EC Jacupiense (BA) X Central SC (PE) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** EC Jacupiense, incurso no Art. 206 do CBJD; Central SC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR^a. MICHELLE RAMALHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 o EC Jacupiense, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 400,00 o Central SC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Jacupiense, Dr^a. Patrícia Moreira Saleão.

Central SC juntou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 036/2018 – Jogo: EC Ypiranga (RS) X Operário Ferroviário FC (PR) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** EC Ypiranga, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o EC Ypiranga, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EC Ypiranga juntou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 037/2018 – Jogo: EC Internacional (SC) X SER Caxias do Sul (RS) categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Felipe Gregory Carvalho Cabanelas Fernandes, atleta do EC Internacional, incurso no Art. 250 do CBJD; Esporte Clube Internacional, incurso no Art. 213 inciso III § 1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Felipe Gregory Carvalho Cabanelas Fernandes, do EC Internacional, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; multar em R\$ 100,00 o Esporte Clube Internacional, por infração ao Art. 213 inciso III § 1º do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

EC Internacional não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 038/2018 – Jogo: Barcelona FC (RO) X Independente AC (PA) – categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Emerson Bacas Neri, atleta do Barcelona FC, incurso nos Arts. 250 § 1º inciso II e 243-F n/f do Art. 184, todos do CBJD; Felipe Pereira dos Santos, atleta do Barcelona FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Emerson Bacas Neri, atleta do Barcelona FC, por infração ao Art. 250 n/f do Art. 183, face a desclassificação do 243-F, todos do CBJD; suspender por 01 partida, Felipe Pereira dos Santos, atleta do Barcelona FC, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Barcelona FC não apresentou defesa.

6. PROCESSO Nº 039/2018 - Jogo: AO Itabaiana (SE) X ECPP Vitoria da Conquista (BA) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Edimar Faria Santos, atleta do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no Art. 243-F do CBJD; Thalysson Feminela Sousa, massagista do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Adiado para próxima sessão de julgamento”.

Funcionou na defesa do ECPP Vitória da Conquista, Dr^a. Patrícia Moreira Saleão.

7. PROCESSO Nº 040/2018 - Jogo: Brasiliense FC (DF) X Iporá EC (GO) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Manoel Liles de Jorge Souza, preparador físico do Brasiliense FC, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR^a. MICHELLE RAMALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 05 partidas e multa de R\$ 500,00, Manoel Liles de Jorge Souza, preparador físico do Brasiliense FC, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Brasiliense FC, Dr. Osvaldo Sestário.

8. PROCESSO Nº 041/2018 - Jogo: Independente AC (PA) X Plácido de Castro FC (AC) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Independente AC, incurso no Art. 206 do CBJD; Plácido de Castro FC, incurso no Art. 206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DRª. MICHELLE RAMALHO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Independente AC, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 600,00 o Plácido de Castro FC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Independente AC juntou defesa escrita.

Plácido de Castro FC não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 042/2018 - Jogo: Boa EC (MG) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** EC Juventude, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o EC Juventude, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dr. Marcos Veloso.

10. PROCESSO Nº 043/2018 - Jogo: Criciúma EC (SC) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Jose Carlos Ferreira Filho, atleta do Criciúma EC, incurso nos Arts. 243-F e Art. 258 inciso II § 2º, ambos do CBJD; Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Jose Carlos Ferreira Filho, atleta do Criciúma EC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Presidente, que absolvía e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258 inciso II § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente, que suspendia por 01 partida; absolver, Marlon Farias Castelo Branco, atleta do Criciúma EC, quanto à imputação ao Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente, que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso II n/f do Art.157, ambos do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Criciúma EC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de DVD e, **requereu lavratura de acórdão, que será redigido pelo Dr. Douglas Blaichman.**

11. PROCESSO Nº 044/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso III § 2º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente, que multava em R\$ 1.000,00”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

12. PROCESSO Nº 045/2018 – DENUNCIA– Denunciado: Brasiliense FC, incurso no Art. 223 do CBJD, por 03 vezes. - **AUDITOR RELATOR DR. DR. GUSTAVO PINHERIO. Redistribuído p/ Dr. Douglas Blaichman.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 o Brasiliense FC, sendo R\$ 200,00 por infração ao Art. 223 do CBJD, por 03 vezes, contra o voto do Relator, que absolvía”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Brasiense FC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

13. PROCESSO Nº 046/2018 - Jogo: Murici FC (AL) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciado:** Nicollas Katayana dos Santos, atleta do Murici FC, incurso Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Nicollas Katayana dos Santos, do Murici FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Murici FC não apresentou defesa.

14. PROCESSO Nº 047/2018 – Jogo: SD Juazeirense (BA) X Clube do Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie C - **Denunciado:** Bruno Gonçalves Maia de Souza, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Bruno Gonçalves Maia de Souza, atleta do Clube do Remo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dr. Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

15. PROCESSO Nº 048/2018 – Jogo: AS Arapiraquense (AL) X Central SC (PE) categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro Serie D - **Denunciados:** Victor Felipe de Souza Lisboa, atleta do Central SC, incurso no Art. 250 § 1º inciso II do CBJD; Jean Carlos dos Santos Oliveira, atleta da Associação Sportiva Arapiraquense, incurso no Art. 250 § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO. Redistribuído p/ Dr. Rafael Feitosa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Victor Felipe de Souza Lisboa, atleta do Central SC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida, Jean Carlos dos Santos Oliveira, atleta da Associação Sportiva Arapiraquense, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II do CBJD”.

Central SC e ASA não apresentaram defesa.

16. PROCESSO Nº 049/2018 – Jogo: ECPP Vitoria da Conquista (BA) X SC Santa Rita (AL) – categoria profissional, realizado em 07 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie D - **Denunciado:** Sport Club Santa Rita, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 400,00 o Sport Club Santa Rita, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

SC Santa Rita não apresentou defesa.

17. PROCESSO Nº 050/2018 - Jogo: CR Brasil (AL) X Ceara SC (CE) - categoria profissional, realizado em 10 de maio de 2018 – Copa do Nordeste -

Denunciados: Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 213 do CBJD; Diego Pereira Correa, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO. Redistribuído p/ Dr. Rafael Feitosa.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o Clube de Regatas Brasil, quanto à imputação ao Art. 213 do CBJD; absolver, Diego Pereira Correa, atleta do CR Brasil, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CRB, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

18. PROCESSO Nº 051/2018 - Jogo: AC Goianiense (GO) X Londrina EC (SC) - categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciado:** Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Atlético Clube Goianiense, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dr. Marcos Veloso.

19. PROCESSO Nº 052/2018 - Jogo: EC Juventude (RS) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciado:** Alan Calbergue Leite Rodrigues, atleta do Paysandu SC incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. MICHELLE RAMALHO CARDOSO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Alan Calbergue Leite Rodrigues, atleta do Paysandu SC, quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dr. Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

20. PROCESSO Nº 053/2018 - Jogo: Figueirense FC (SC) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciados:** Andre Codra Borges, preparador de goleiros do Avaí FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Figueirense FC, incurso nos Arts. 213 inciso I e 258-B c/c Art. 258-D, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Andre Codra Borges, preparador de goleiros do Avaí FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Relator, que suspendia por 02 partidas; multar em R\$ 15.000,00 o Figueirense FC, por infração ao Art. 213 inciso I, contra os votos dos Auditores Dr. Alexandre Magno que absolvía e Dr. Rafael Feitosa, que multava em R\$ 5.000,00 e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto às imputações aos Arts. 258-B e Art. 258-D, todos do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Marcos Veloso.

Funcionou na defesa do Figueirense FC, Dr. Renato Brito, que juntou prova de vídeo em pen drive, prova documental e depoimento do Presidente do Figueirense FC, Dr. Claudio Cesar Vernalha Abreu de Oliveira, que foi gravado, **foi requerido lavratura de acórdão, que será redigita pelo Dr. Douglas Blaiçman.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

21. PROCESSO Nº 054/2018 - Jogo: CS Alagoano (AL) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciado:** Artur Jesus Vieira, atleta do Boa EC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Artur Jesus Vieira, atleta do Boa EC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II, face a desclassificação ao Art. 254-A § 1º inciso II, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Renato Brito Neto, que juntou prova de vídeo em pen drive.

22. PROCESSO Nº 055/2018 - Jogo: EC São Bento (SP) X Oeste FC (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciados:** Marcelo Gil Fernando, atleta do EC São Bento, incurso no Art. 250 inciso II do CBJD; Guilherme Kennedy Romão, atleta do Oeste FC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO. Redistribuído p/ Dr. Rafael Feitosa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Marcelo Gil Fernando, do EC São Bento, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa, que suspendia por 02 partidas, desclassificando para o Art. 254-A n/f do Art. 157, ambos do CBJD; aplicar a pena de advertência ao atleta Guilherme Kennedy Romão, do Oeste FC, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa, que suspendia por 02 partidas, desclassificando para o Art. 254-A n/f do Art. 157, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC São Bento, Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do EC São Bento, Dr. Marcos Veloso.

23. PROCESSO Nº 056/2018 - Jogo: América FC (RN) X Belo Jardim FC (PE) - categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie D - **Denunciado:** Flavio dos Santos da Silva Cheveresan, atleta do América FC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO. Redistribuído p/ Dr^a. Michelle Ramalho.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Flavio dos Santos da Silva Cheveresan, atleta do América FC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do América FC, Dr. Osvaldo Sestário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018.

André Luiz B. da Silva - Secretário.